



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880630 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09, neste ato representado pelo suas secretárias **Maria Glauca Brandão Costa - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dolores Kícila Alves Carlos - Secretária Municipal de Educação e Marla de Souza Guimarães Neves - Secretária Municipal de Saúde**, doravantes denominadas **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: JN DIAGNOSTICA LTDA, com sede na Rua Selênio, nº 264 - Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30411228 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 13 513 088/0001-97, neste ato representada pelo seu representante legal, **senhor Alessandro Patrício de Souza**, portador do CPF N. 03191697667, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** jndiagnostica@jndiagnostica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 003/2025, homologado em 30 de maio de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 004/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 12 de maio de 2025, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÕES E COLCHONETES PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 004/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO





3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 2

2 - COLCHAO PARA BERCO 1,30 x 0,60 x 0,10

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
COLCHAO PARA BERCO 1,30 x 0,60 x 0,10COLCHAO PARA BERCO 1,30 x 0,60 x 0,10: Colchao Ideal para berco, confeccionado em espuma flexível 100%, poliuretano, em bloco inteirico sem emendas, revestido com capa de courvim na cor azul, com tratamento antiacaro, densidade 28, medindo 130 cm (comprimento) x 70 cm (largura) x 10cm (altura). Revestido em tecido com um dos lados plastificado tipo convencional.	40,00 UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
Marca: SÓ COLCHÕES	Fabricante: SÓ COLCHÕES	Modelo: S/M	
Total Lote 2	x1		R\$ 3.600,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08.422.0101.2662-339030 - FICHA 226 - FONTE 1.500.000.0000

08.243.0104.2234-339030 - FICHA 264 - FONTE 1.660.000.0000

08.244.0104.2236-339030 - FICHA 302 - FONTE 1.660.000.0000

08.244.0104.2239-339030 - FICHA 307 - FONTE 1.660.000.0000

08.244.0104.2240-339030 - FICHA 315 - FONTE 1.660.000.0000

08.244.0104.2249-339030 - FICHA 326 - FONTE 1.500.000.0000

08.243.0104.2253-339030 - FICHA 269 - FONTE 1.660.000.0000

08.244.0104.2636-339030 - FICHA 341 - FONTE 1.660.000.0000





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

08.002.12.122.101.2218 - FICHA 379 - FONTE 1.500.000.1001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.006.10.302.105.2763-339030 - Ficha: 701 - Fonte: 1.621.000.0000
10.006.10.302.105.2661-339030 - Ficha: 690 - Fonte: 1.500.000.1002
10.006.10.302.105.2661-339030 - Ficha: 690 - Fonte: 1.600.000.7000
10.010.10.302.105.2626-339030 - Ficha: 837 - Fonte: 1.621.000.0000
10.002.10.122.105.2836-339030 - Ficha: 550 - Fonte: 1.500.000.1002

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

5.2 - Os itens adquiridos deverão ser entregues nos seguintes endereços e/ou **conforme especificado na ordem de fornecimento**:

5.2.1 - Rua Emerenciana Camargo Batista, nº 675 - Santa Martinha / Ribeirão das Neves - MG - Telefone: (31) 3625-4971 - E-mail: almoxarifado.smsdc@ribeiraodasneves.mg.gov.br (Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania);

5.2.3 - Rua Seicídio Jorge Ricardo (antiga Rua Principal), nº 226 - Santa Paula / Ribeirão das Neves - MG e Escolas Municipais conforme ordem de fornecimento - Telefone: (31) 3627-7017 - E-mail: compras.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br (Secretaria Municipal de Educação);

5.2.4 - Rua Seicídio Jorge Ricardo (antiga Rua Principal), nº 85 - Santa Paula / Ribeirão das Neves - MG - Telefone: (31) 3627-1410 - E-mail: almoxarifado.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br (Secretaria Municipal de Saúde);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.8. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, conforme art.33 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete a contratada:

8.1.1 Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;

8.1.2 Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato;

8.1.3 Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.4 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5 Atender às determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal

8.1.6 Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;



8.1.7 Emitir Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos materiais entregues, com o mesmo número do CNPJ informado na proposta;

8.1.8 Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

8.1.9 Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, assegurando a qualidade do fornecimento;

8.1.11 Designar um preposto para conferência dos objetos adquiridos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada.

8.1.12 Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

9.1.1 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;

9.1.3 Atestar a execução do fornecimento, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;

9.1.4 Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;

9.1.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) executados fora da especificação ou com problemas;

CLÁUSULA DÉCIMA- CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ADJUDICANTE, por intermédio dos servidores que acompanharam a prestação do serviço, de acordo



com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto,





sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e





XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10.3.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 55/2023, os servidores no quadro abaixo serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos:

Secretaria	Membro	Nome Titular	CPF	Matr.	E-mail	Telefone
SMDSC	Gestor	Robenval Soares Lima	000.810.176-00	18.460	sup.proespecial@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3627-5574
	Fiscal Técnico	Michelle Sipoli Alves	031.090.866-38	19910	almoxarifado.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3625-4971
SMED	Gestor	Cristóvão de Oliveira Abreu	013.616.616-40	512391	sup.projetos.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3625-6258
	Fiscal Técnico	Luiz Ângelo de Souza Alves	922.355.576-00	17513	almoxarifado.edu@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3627-5418
SEMSA		Rosilene M. Lima	064.192.866-11	502439	diretoriageralhsjt.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	2010-1359
	Gestor	Izabel Souza	073.946.816-29	18764	sacr.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3627-3718
		Shirley de Jesus Bicalho	036.313.616-96	512699	sappp.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3625-4671
		Patrícia Maria de L. Araújo	075.518.666-47	502809	sacr.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3627-3718
	Fiscal Técnico	João Manuel O. Sapori	073.526.376-05	510343	sappp.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3625-4671
		Ariana G. Guadanini	080.122.356-33	502538	administracaohsjt.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	2010-1357

10.3.1 -A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021;

O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3.2 -Os superintendentes representantes da Contratante deverão comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo)





dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo), previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves

11.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b). Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ribeirão das Neves. Quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;





- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.3 - A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

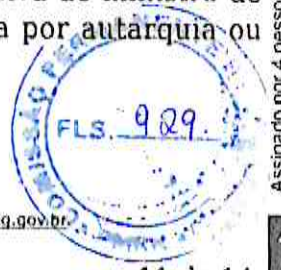
14.1.4 - A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.1.5 - A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.6 - A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.8 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.9 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.10 - Em ótutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.1.11 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.12 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.1.13 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.14 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 11 de julho de 2025.





Maria Gláucia Costa Brandão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Dolores Kícila Alves Carlos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marla de Souza Guimarães Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JN DIAGNOSTICA LTDA

Fornecedor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42EB-1904-D878-AFC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS (CPF 051.XXX.XXX-69) em 11/07/2025 16:50:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JN DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ 13.513.088/0001-97) em 14/07/2025 07:46:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO (CPF 221.XXX.XXX-72) em 14/07/2025 08:33:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLA DE SOUZA GUIMARAES NEVES (CPF 067.XXX.XXX-61) em 21/07/2025 14:00:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/42EB-1904-D878-AFC8>



Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:722FAC32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1739/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **LORENA EVANGELISTA DO CARMO**, no cargo de **ASSISTÊNCIA DE PAISAGISMO E MANEJO AMBIENTAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Julho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG,
EM 22 DE JULHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5BD4FFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1740/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - NOMEAR o (a) servidor (a) **MARCOS VINICIUS ARCANJO TORRES DA SILVA**, no cargo de **ASSISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Julho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG,
EM 22 DE JULHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F4AFA3DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
120/2022 PROCESSO Nº 208/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 120/2022 no Processo Nº 208/2022. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves com Interveniência da Procuradoria Geral Do Município e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**. **Objeto do aditivo:** O presente Termo

Aditivo tem por objeto alteração da razão social da empresa contratada para constar **LEIS LTDA**. Data da assinatura do aditivo: 16 de junho de 2025.

MARCELO FONSECA DA SILVA /
Procuradoria Geral do Município

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:576CCE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
004/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
004/2025

Processo Administrativo: Nº 003/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COLCHONETES.

Empresas vencedoras:

COMERCIAL GETRIX EIRELI, com os lotes: 11 e 12 no valor total de R\$2.460,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA, com os lotes 03, 04, 05, 08, e 13 no valor total de R\$57.455,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

JN DIAGNOSTICA LTDA, o lote 02, no valor de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

OUROFLEX COMERCIAL LTDA, com os lotes 01 e 07 no valor total de R\$123.190,00 (Cento e vinte e três mil cento e noventa reais).

SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, com o lote 09 no valor total de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais).

VITTALEX IND E COM DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, com o lote 10 no valor total de R\$22.600,00 (Vinte e dois mil seiscentos reais).

RIBEIRÃO DAS NEVES – MG, 26 de Maio de 2025.

HELAINÉ GRAZIELE MARCOLINO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:7624FBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025 - PROCESSO
03/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2025, 097/2025, 098/2025, 099/2025, 100/2025, 101/2025 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e celebração das atas de registro de preço nº 096, 097, 098, 099, 100 e 101 de 2025, referente ao Pregão: Nº. 04/2025. **Objeto:** Registro de preço para Contratação de Empresa para Fornecimento de Colchões e Colchonetes para atendimento às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, Educação e Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 96/2025 – COMERCIAL GETRIX EIRELI, Vencedora dos lotes: 11, 12 perfazendo o valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 97/2025 – FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 08, 13 perfazendo o valor total de R\$ 57.455,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 98/2025 – JN DIAGNOSTICA LTDA, vencedora do lote 02 perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 99/2025 – OUROFLEX COMERCIAL LTDA, vencedora dos lotes 01, 07 perfazendo o valor de R\$ 123.190,00 (cento e vinte e três mil, cento e noventa reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 100/2025 – SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA – vencedora do lote 09 perfazendo o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 101/2025 – VITTALEX IND E COM DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA – vencedora do lote 10 perfazendo o valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos).

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS/
Secretaria Municipal de Educação,

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO/
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania,

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador: C3503F49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 26/2025 PROCESSO Nº 147/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 26/2025 no Processo Nº 147/2024. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e a empresa **LUIS FERNANDO TAVARES CASTELO BRANCO LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** revisão dos preços registradas na Ata de Registro de preços para os itens 1, 3, 4, 18, 21, 22, 34 e 35. Data da assinatura do aditivo: 16 de Julho de 2025.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA/
Secretaria Municipal De Administração

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/
Secretaria Municipal De Saúde

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO/
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS/
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 3EF53C48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 30/2025 PROCESSO Nº 147/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 30/2025 no Processo Nº 147/2024. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MWR DISTRIBUIDORA LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** revisão dos preços registradas na Ata de Registro de preços para os itens 6, 8,

10, 16, 19, 23, 69 e 92. Data da assinatura do aditivo: 16 de Julho de 2025.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA/
Secretaria Municipal De Administração

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/
Secretaria Municipal De Saúde

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO/
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS/
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 49198E18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº.
007/2025**

**AVISO DE RESULTADO DIPSENSA ELETRÔNICA
Nº.007/2025**
Processo Administrativo: Nº 204/2024

**Objeto: DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE
JOGOS, BRINQUEDOS E ITENS EDUCATIVOS,
ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS**

Empresas vencedoras:

ALIANÇA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA, com os lotes: 07, 08, 10, 13 e 14 perfazendo o valor total de R\$ 502,20 (quinhentos e dois reais e vinte centavos);

CELINA MOREIRA FREITAS ME, com os lotes 02 e 05 perfazendo o valor total de R\$ 430,40 (quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos);

GEAN TULIO RENZO DIAS, com os lotes 01, 04 e 11 perfazendo o valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

IMPAX BRASIL LTDA, com os lotes 03, 06, 09 e 12 perfazendo o valor total de R\$ 1.625,50 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) reais).

RIBEIRÃO DAS NEVES – MG, 22 de julho de 2025.

HELOÍSA MOREIRA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador: 408F3FE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
140/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE**

Empresas vencedoras:

300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA LTDA, com os lotes 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 perfazendo o valor total de R\$ R\$ 5.282,00 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais)